

**ANTONIO CARLOS TAMAIS**, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos mesários convocados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar seu trabalho no período eleitoral de 2022, dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 01 (um) dia de dispensa do serviço a servidora pública municipal VALÉRIA KAROLINE CAVALHEIRO, matrícula 3447-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 29 de junho de 2023.

**ANTÔNIO CARLOS TAMAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vanderlei Diniz da Luz

**Código Identificador:**FF074E36

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE**

**EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022 PREGÃO PRESENCIAL 46/2022.**

**EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022 PREGÃO PRESENCIAL 46/2022.**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,

**CONTRATADA:** HERNANDES E CIA LTDA ME CNPJ 0.798.806/0001-84

**OBJETO:** Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MATERIAIS DE ARTESANATO.

| ITEM   | QUANTIDADE ORIGINAL | QUANTIDADE ADITADA |
|--|---------------------|--------------------|
| Bordado inglês branco 5CM LARGURA COM 13,7MT         | 20                  | 20                 |
| Feltro amarelo pele (bege) 1,40MT LARG.COM 10MTS     | 1                   | 1                  |
| Feltro branco 1,40MT LARG. COM 10MTS                 | 1                   | 1                  |
| Fita de cetim nº01c/100 mtr (progresso) Nº201 branco | 6                   | 6                  |
| Linha indiana 0.35 mm p/costurar chinelo COM 100MTS  | 6                   | 6                  |
| Barbante nº06 diversas cores 1.8 kg nº1000           | 6                   | 6                  |

**Fica Alterado VALORES perante tabela de aditivo**

**DATA: 29/06/2023**

**Publicado por:**

Andreia de Assis

**Código Identificador:**A40AF837

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 1.056/2023**

**Lei N.º 1.056/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cecília do Pavão, no valor de repasses anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Santa Cecília do Pavão, no valor de repasse de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para cada exercício financeiro, para despesa com alimentação, energia elétrica e combustível, sendo para utilização dos alunos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a ceder funcionários da Administração Pública para manutenção das atividades, conforme Lei Municipal n.º 858/2017.

**Art. 3º** - O Convênio, após assinado, poderá ser cancelado a qualquer momento pelo Município, ou seja, quando houver qualquer fato ou ocorrência que venha em detrimento da boa conduta da entidade a ser conveniada, ou mesmo em caso de eventuais dificuldades financeiras pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

| Código da Despesa           | Descrição                                     | Fonte | Valor                |
|-----------------------------|---|-------|----------------------|
| 09                          | SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA            |       |                      |
| 09.003                      | DIVISAO DE ENSINO ESPECIAL E JOVENS E MENORES |       |                      |
| 12.367.0006.2024            | MANUTENCAO FUNDEB EDUCACAO ESPECIAL           |       |                      |
| 3370.41.000000              | SUBVENCOES SOCIAIS                            | 102   | R\$ 36.000,00        |
| <b>TOTAL ESPECIAL .....</b> |   |       | <b>R\$ 36.000,00</b> |

**Art. 5º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 4º, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações já existentes, conforme abaixo:

|                             |     |   |     |                      |
|-----------------------------|-----|---|-----|----------------------|
| 09                          |     | SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA          |     |                      |
| 09.001                      |     | DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL               |     |                      |
| 12.361.0006.2017            |     | MANUTENCAO FUNDEB FUNDAMENTAL               |     |                      |
| 3190.11.000000              | 190 | VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 102 | R\$ 36.000,00        |
| <b>TOTAL ESPECIAL .....</b> |     |   |     | <b>R\$ 36.000,00</b> |

**Art. 6º** - Altera a Lei Municipal nº 1.033/2022, de 22 de agosto de 2022 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando Lei Municipal n.º 882/2017, de 24 de maio de 2017 e demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de junho de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente

**Código Identificador:**B5A7ABCC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 691/2023**